

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACORDÃO : Nº 25

FEITO : Processo nº 67/90-TCE

RELATOR : Conselheiro Isnard Bastos Barbosa Leite

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura e da Câmara Municipal

de Feijó, relativas a 1989.

Face a existência de irregularidas e fa lhas de carater formal, ausente dano ou prejuizo ao patrimônio público, devo o Tribunal considerar regular com res salvas a presente prestação de contas.

RELATÓRIO: Constituido de dois volumes, o presente processo trata da prestação de contas do Município de Feijó(Prefeitura e Câmara Municipal), encaminhada a esta Côrte pelo Prefeito F. João Souza Lima, através de OF nº 28/90, datado de 20.03.90.

Analizaram-na os Técnicos Reinaldo Rocha de Oliveira e Heitor da Silva Pereira, além do Auditor José da Fonseca Araújo, ' que ofereceram Relatórios.

A Prestação de Contas em foco atende as exigências do De creto Lei 1.875 de 15.10.81 e seus anexos, bem como as exigências' da Lei nº 4.320 de 17.03.64, contendo entretanto algumas pendências eu falhas que poderão ser sanadas, desde que atendidas as ressal vas constantes do Relatório do Auditor e da Comissão de Inspeção.

O Ministério Público Especial, aqui representado por Sua Excelência o Doutor Fernando de Oliveira Conde, opina no senti do de que referidas contas sejam consideradas regulares com ressal vas, recomendando a regularização das pendências.

VOTO: Voto, acomapnhando o Parecer do Douto Procurado do Ministério Público Especial, Sua Excelência o Doutor Fernando de Oliveira Conde, no sentido de que tais contas sejam consi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

minação para que os responsáveis, ou seus sucessores, adotem as providências que se tornam necessárias para as devidas correções indicadas no Relatório às fis.303 a 318 e Parecer de fis.353/355, sem prejuizo desta Côrte de proceder auditorias a fim de apurar responsabilidades.

DECISÃO:

Considerou-se regular com ressalvas a Prestação de Contas apresentada, relativa ao exercício de 1989, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, UNÂNIME.

Tomaram parte na votação os Conselheiros: Isnard Bastos 'Barbosa Leite, Relator, Hélio Saraiva de Freitas, José Eugênio de Leão Braga, José Augusto Araújo de Faria, Presidente em exercício '(para compor "quorum") e Valmir Gomes Ribeiro. Ausentes os Conse - Iheiro Alcides Dutra de Lima, Presidente e Marciliano Reis Fleming.

Rio Branco (AC) 24 de julho de 1990.

Cons. José Augusto Adujo de Faria, Presidente, em exercício.

Cons. Isnard Bastos Barbosa Leite

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 5.363

d) 03 109 190

Secretária do Plenário